

17 de março de 2020 033/2020-PRE

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: **Alterações** no Manual de Procedimentos Operacionais Negociação da B3 - Divulgação de Nova Versão

Informamos que, em 23/03/2020, entrará em vigor nova versão do Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3. As alterações abaixo estão detalhadas no Anexo deste Ofício Circular e referem-se à:

- modificação da regra para análise de operações para identificação de (i) situações de concentração e/ou fracionamento de operações;
- (ii) inclusão de novo procedimento em relação a operações de mesmo comitente (OMC) intencional em leilão;
- (iii) modificação das regras sobre correção, cancelamento e inclusão de ofertas e operações no ambiente de negociação; e
- (iv) revogação da regra que possibilita o cancelamento extraordinário de ofertas inseridas por erro operacional e que estejam participando da formação do preço teórico do leilão.

A nova versão do Manual de Procedimentos Operacionais da Negociação da B3 estará disponível, a partir de 23/03/2020, em www.b3.com.br, Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos e manuais, Negociação, Acessar documentos.



Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Negociação Eletrônica, pelos telefones (11) 2565-5022/5023/5024 ou pelo e-mail negociação@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain Presidente Cícero Augusto Vieira Neto Vice-Presidente de Operações, Clearing e Depositária



## Anexo do Ofício Circular 033/2020-PRE

## DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO DA B3

TÍTULO II – AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO

CAPÍTULO III – NEGOCIAÇÃO

Seção 6 - LEILÕES

- Subseção 6.5 Espécies, Subseção 6.5.1 Leilão comum
  - Subseção 6.5.1.5 Análise de operações em sessões de negociação

No primeiro parágrafo, o período utilizado pela B3 para analisar situações de concentração e/ou fracionamento de operações entre dois ou mais comitentes, por meio de um ou mais participantes de negociação plenos e/ou participantes de negociação, passa de 15 (quinze) sessões de negociação para <u>até</u> 15 (quinze) sessões de negociação.

O segundo parágrafo foi alterado visto que:

- (i) o objeto de análise passará de mais de uma sessão de negociação para uma ou mais sessões de negociação; e
- (ii) estarão sujeitas a cancelamento e submissão a leilão todas as operações que, somadas, excederem o limite (e não somente as operações correspondentes ao excesso).

No quinto parágrafo, foi incluída mais uma situação em que não se aplicam o cancelamento e a submissão de operações a leilão, qual seja, a situação de operações que interagiram com o livro central de ofertas, permitiram a livre possibilidade de interferência de outros investidores, não foram executadas mediante a utilização de ofertas diretas e não tiveram o envio coordenado e instantâneo de ofertas de compra e ofertas de venda.

No último parágrafo, ajustou-se a redação de modo que as operações não canceladas que apresentarem concentração e/ou fracionamento serão encaminhadas somente para análise da BSM para eventual verificação de atipicidade e não mais para análise da CVM.



 Subseção 6.5.1.8 – Operações de mesmo comitente intencionais em leilão

 Subseção 6.5.1.9 – Operações de mesmo comitente não intencionais em leilão

As novas subseções 6.5.1.8 e 6.5.1.9 foram <u>incorporadas</u> ao Manual com o intuito de incluir as regras para realização de OMC intencional e de OMC não intencional em leilão, respectivamente, a fim de mitigar riscos de negociação e atender à solicitação de participantes.

Seção 8 - CORREÇÃO, CANCELAMENTO E INCLUSÃO DE OFERTAS E OPERAÇÕES NO AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO

Com o objetivo de trazer mais agilidade aos processos realizados no PUMA Trading System, a autorização para realização dos procedimentos de correção, cancelamento e inclusão extraordinária de ofertas ou operações nesse sistema passa a depender da autorização da B3 e não especificamente do Diretor de Negociação Eletrônica. Tal ajuste foi realizado no primeiro parágrafo da seção 8 e na subseção 8.1, conforme mencionado a seguir.

 Subseção 8.1 – Solicitações de correção, cancelamento e inclusão de operação por erro operacional

O quinto parágrafo (referente a situações nas quais a correção, o cancelamento ou a inclusão de operações não será realizada), foi <u>excluído</u> da subseção, com o objetivo de melhorar os processos da B3.

Foi <u>incluído</u> o novo quinto parágrafo, no qual se permite, em caráter excepcional, a correção, o cancelamento ou a inclusão de operações no sistema de negociação em decorrência de erro operacional, em prazos diferentes dos mencionados na presente subseção, mediante apresentação de justificativa pelo participante. Tais ocorrências serão periodicamente encaminhadas para a BSM e CVM.

B BRASIL BOLSA BALCÃO

033/2020-PRE

 Subseção 8.3 – Cancelamento extraordinário de ofertas que estejam participando da formação do preço teórico do leilão

A subseção 8.3 (cujo conteúdo está transcrito a seguir) <u>foi excluída</u> da nova versão em função da revogação da regra de cancelamento por erro operacional.

"A B3 pode cancelar oferta que esteja participando da formação do preço teórico do leilão, caso tal oferta tenha sido originada de erro operacional, e desde que as ofertas a serem canceladas respeitem os valores mínimos de volume financeiro, quantidade e ou oscilação de preços de ativos ou derivativos definidos por oferta para cada ativo ou derivativo, disponíveis no site da B3.

As solicitações de cancelamento extraordinário de ofertas devem ser comunicadas à B3, por telefone, em até 60 (sessenta) segundos antes do encerramento do leilão e, posteriormente, formalizadas, pelo respectivo participante de negociação pleno ou participante de negociação, por meio de formulário disponibilizado pela B3 até o fim da sessão de negociação, com evidências da ocorrência de erro operacional.

As solicitações de cancelamento extraordinário de ofertas que forem comunicadas à B3, por telefone, em prazo inferior à 60 (sessenta) segundos antes do encerramento do leilão a B3 empregará os melhores esforços na tentativa de efetivar o cancelamento, porém não se responsabilizará pelas execuções das ofertas que não puderem ser canceladas.

Após a solicitação de cancelamento de oferta pelo participante de negociação pleno ou participante de negociação e havendo tempo hábil para o atendimento, a B3 seguirá os seguintes procedimentos:

Linterrupção do leilão;

II.efetivação de cancelamento de oferta solicitada pelo participante de negociação pleno ou participante de negociação;



III.divulgação ao mercado, pelo canal de notícias do sistema de negociação, de cancelamento de oferta geradora do erro operacional;

IV.aviso ao mercado, pelo canal de notícias do sistema de negociação, de que a B3 aguardará durante 10 (dez) minutos, a partir do momento do envio desse aviso, outras solicitações de cancelamentos de oferta oriunda de outros participantes que tenha sido afetada pelo erro operacional e que tenha sido inserida ou modificada após o registro de oferta geradora do erro operacional;

V.efetivação de cancelamento de oferta solicitada por outros participantes, desde que encaminhada dentro do prazo estabelecido;

VI.prorrogação do tempo de duração do leilão para, no mínimo, 2 (dois) minutos a partir da efetivação do último cancelamento, respeitando a quantidade de prorrogações e o tempo de duração definido originalmente para o ativo ou derivativo;

VII. divulgação ao mercado, pelo canal de notícias do sistema de negociação, do novo horário de término do leilão e dos calls de abertura e de fechamento;

**VIII.**caso o procedimento de tratamento de erro operacional interfira no horário de início da próxima fase de negociação, a B3 poderá postergar as fases subsequentes, com aviso prévio ao mercado.

O participante de negociação pleno responsável pela oferta arcará com os emolumentos e as taxas devidas sobre a oferta cancelada até o limite definido pela B3 e, caso não fique comprovada a ocorrência do erro operacional, será acrescida de multa definida pela B3."



## TÍTULO III - MERCADOS ORGANIZADOS

CAPÍTULO II - MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO COMO SISTEMA CENTRALIZADO E MULTILATERAL DE NEGOCIAÇÃO

Seção 2 - NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS DE RENDA VARIÁVEL

- Subseção 2.2 Leilão comum
  - Subseção 2.2.4 Análise de operações em sessões de negociação

As alterações nesta subseção são as mesmas que as realizadas na seção 6.5.1.5, descritas anteriormente.